

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.011, de 8 de junho de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 30-5-1962, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Artigo 1º - A venda de plantas da cidade ou de
seus serviços ou logradouros públicos reger-se-á pela presen
te lei, de acôrdo com as normas seguintes:

- a) Cópias de plantas da cidade ou de muni
cípio, em escala de 1:10 000, 1:40 000
ou 1:100 000, na base do custo do pa
pel na data da aquisição, acrescido de
30% (trinta por cento), a título de
despesas gerais e mão de obra;
- b) Cópias de plantas dos arquivos da Dire
toria de Obras e Serviços Públicos e
da Diretoria de Água e Esgotos, referen
tes a serviços públicos; levantamentos
e serviços técnicos, na base do custo
do papel de cópia, na data de aquisi
ção, acrescido de 60% (sessenta por
cento), a título de despesas gerais, mão
de obra e dos serviços técnicos de con
secução.

Artigo 2º - As plantas oriundas do levantamento
aerofotogramétrico, exclusivamente as de escalas..... 1:5 000
e 1:2 000, terão o seu custo, na base do artigo anterior acre
cido da taxa fixa de Cr\$ 1 000,00 (mil cruzeiros) por metro
quadrado copiado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Parágrafo único - As plantas serão cedidas gratuitamente às entidades culturais de ensino, bem como as representativas do Estado e da União.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Osair Zougnani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (8-6-1962). - - - - -

- Arolde Moraes Júnior -
Diretor Administrativo